

COMPETIÇÃO ELEITORAL NO BRASIL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2008 E DE 2012

BRUNO CONCEIÇÃO¹; ANDRÉ MARENCO³

¹UFRGS – brunopolitica@gmail.com

³UFRGS – amarenco@terra.com.br

1. INTRODUÇÃO

Investigamos o efeito das regras institucionais no sistema partidário municipal brasileiro, mais precisamente, nas eleições para o cargo de Prefeito em 2008 e 2012, no intuito de determinar se a competição eleitoral segue as predições feitas por DUVERGER (1970), conhecidas como leis, segundo as quais a fórmula eleitoral de *Plurality* (maioria simples) tende a um dualismo de forças e a fórmula eleitoral de *Majority Runoff* (maioria absoluta) favorece um aumento nos competidores ao Executivo.

Em outras palavras, haveria diferenciação na competição eleitoral nas cidades que possuem a possibilidade de segundo turno comparada com aquelas cidades cuja dimensão populacional restringe a seleção de governantes em somente uma rodada de disputa?

As hipóteses que transpassam a pesquisa são: o fenômeno do dualismo de forças causado pela fórmula eleitoral de maioria simples nas eleições majoritárias é um forte redutor da competição eleitoral nos municípios de turno único. E de outro lado, o sistema majoritário de dois turnos tende realmente a um aumento no número efetivo de candidaturas. São essas duas hipóteses, que englobam o corpo teórico das leis de DUVERGER (1970), alvos de testes de seu valor preditivo nesta pesquisa.

Na medida em que há inúmeras pesquisas em nível federal e estadual sobre o sistema eleitoral, um olhar em âmbito municipal, que ultrapasse o estudo de caso das disputas majoritárias, ainda é um foco pouco coberto pela literatura. Então, este estudo quer contribuir para a ampliação do conhecimento do sistema eleitoral e de sua influência no subsistema partidário brasileiro.

Outro fator de interesse está em verificar o quanto de produção teórica estrangeira resiste a refutações quando aplicada em casos com trajetórias distintas da europeia como são os partidos brasileiros e da América Latina.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A competição eleitoral, aqui entendida, está pautada na forma de disputa da classe política, inseridos no modo de seleção de governantes da democracia representativa, que buscam a prevalência do voto popular para controlar o aparato público (SCHUMPETER, 1961). Assim, o conceito de competição eleitoral está conectado a luta intraelites políticas que devem se adaptar as regras eleitorais na busca dos cargos públicos.

Na competição aos postos de gestão da administração pública a influência das regras eleitorais na composição das disputas majoritárias aparece como obstáculo, ou mesmo freio, de acesso para algumas candidaturas participarem nas eleições (DUVERGER, 1970; COX, 1997). Desse modo, o sistema eleitoral torna-se uma variável importante para as decisões políticas.

Duas leis elaboradas por DUVERGER (1970) tratam acerca desse fenômeno. A primeira lei aborda que quando há um escrutínio majoritário de turno único, as legendas teriam reduzidas as expectativas de sucesso no pleito, pela regra da maioria simples para aprovação de um novo governo, tendendo na prática ao bipartidarismo.

No que tange a segunda lei, ela prega uma lógica inversa. Quando há um escrutínio majoritário de dois turnos tende-se a um aumento dos competidores, logo que há uma primeira rodada de classificação, de duas candidaturas, para uma posterior rodada final. São essas duas leis alvo de testes empíricos nessa pesquisa.

2. METODOLOGIA

A pesquisa será realizada pela análise comparada das competições eleitorais municipais de 2008 e 2012, apenas para o cargo de Prefeito, em todas as cidades brasileiras. A metodologia adotada será separar os municípios com segundo turno daquelas localidades de turno único para analisar os efeitos das leis de Duverger quanto à fórmula eleitoral: *plurality* e *majority runoff* em nível municipal. O teste será feito através de um índice amplamente utilizado na Ciência Política: o índice do número de partidos efetivos (N), criado por LAAKSO e TAAGEPERA (1979). Sendo raro acontecer uma disputa majoritária entre somente dois partidos é necessário fazer uma adequação. O desvio do objeto de análise que passa dos partidos para os candidatos. É o modo mais adequado de mensuração do fenômeno da competição eleitoral. Além disso, esse foco nas candidaturas é uma ferramenta heurística já utilizada para esses casos de competição eleitoral ao Executivo (SHUGART; CAREY, 1992, COX, 1997).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O efeito derivado das regras coercitivas, visualizadas em sistemas partidários majoritários de turno único, produz dois tipos de fatores: primeiramente, o fator mecânico que amparado na regra eleitoral força uma sub-representação da terceira força política, e de outro lado, o fator psicológico, atuando no eleitor, que retira votos dessa terceira força partidária. Os fatores mecânicos e psicológicos beneficiam os grandes partidos ao induzirem os eleitores, pelo temor de desperdiçar seu voto, a selecionarem sua segunda preferência partidária, com potenciais chances de sucesso no pleito, como opção na cabine de votação. Nas tabelas a seguir, percebe-se uma corroboração da primeira lei de DUVERGER (1970):

Tabela 1. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Plurality* nas eleições de primeiro turno de 2008 (%)

Plurality	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Candidato Dominante	0,6	2,6	0,5	2,3	2,0	8
Bicandidaturas	5	26,3	6,4	22,3	17	77
Multicandidaturas	2,4	3,5	1,5	5,1	2,5	15
Total	8	32,4	8,4	29,7	21,5	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=5477.

Tabela 2. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Plurality* nas eleições de primeiro turno de 2012 (%)

Plurality	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Candidato Dominante	0,3	1,6	0,5	2	1,6	6
Bicandidaturas	5,5	27	6,5	22	18	79
Multicandidaturas	2,5	3,5	1,4	5,3	2,3	15
Total	8,3	32,1	8,4	29,3	21,9	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=5480.

Os dados verificados nos municípios brasileiros com *plurality* são representativos dos efeitos redutores da competitividade eleitoral, quando não há a possibilidade do segundo turno, com a sub-representação das pequenas candidaturas em favor dos dois candidatos mais bem posicionados conhecida como fator mecânico.

Quanto a segunda lei, ela tenderia a um aumento no número de competidores pela ausência dos efeitos mecânicos e psicológicos induzindo a retirada de candidaturas no primeiro turno. Essa “proliferação” já significaria o sistema partidário ter mais de dois partidos. Qualquer resultado que fuja da lógica dualista reforçaria a tendência de multipartidarismo (DUVERGER, 1970; DUVERGER, 2003).

Tabela 3. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Majority Runoff* nas eleições de primeiro turno de 2008 (%)

Majority Runoff	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Candidato Dominante	0	1,2	1,2	2,6	0	5
Bicandidaturas	2,6	7,8	2,6	33,8	5,2	52
Multicandidaturas	5,2	7,8	2,6	18,3	9,1	43
Total	7,8	16,8	6,4	54,7	14,3	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=77.

No entanto, os dados são inconclusivos em apontar que a competição eleitoral aumenta o número de competidores em comparação a regra de *plurality*. Ela parece equilibrada entre uma perspectiva de bicandidaturas e multicandidaturas nos dois pleitos, conforme visualizamos abaixo:

Tabela 4. Competição eleitoral nos Municípios por Região com *Majority Runoff* nas eleições de primeiro turno de 2012 (%)

Majority Runoff	Regiões do Brasil					Total
	Região Norte	Região Nordeste	Região Centro-Oeste	Região Sudeste	Região Sul	
Candidato Dominante	0	0	1,2	2,4	0	3,6
Bicandidaturas	1,2	6	1,2	25,3	3,6	37,3
Multicandidaturas	6	10,9	3,6	27,7	10,9	59,1
Total	7,2	16,9	6	55,4	14,5	100

Fonte: TSE, dados processados pelo autor. Cidades N=83.

4. CONCLUSÕES

O extenso conjunto de argumentos pró e contra o sistema político brasileiro começa nos últimos anos a pender na balança para os que refutam a tese de um excessivo número de partidos. Tendo em vista a estabilidade da disputa nos pleitos na esfera federal, estadual e municipal junto a um cenário que inexistente paralisa decisória resultante do conflito entre Executivo e Legislativo, a ideia de excesso de siglas partidárias parece demasiada, pois nossos arranjos institucionais são fortes redutores de competição eleitoral. A classe política e os proponentes de uma reforma política tem na extinção da regra de maioria absoluta uma arma na redução dos partidos políticos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COX, G. **Making Votes Count: Strategic Coordination in the World's Electoral Systems**. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

DOWNS, A. **Uma Teoria Econômica da Democracia**. São Paulo: Edusp, 1999.

DUVERGER, M. **Os Partidos Políticos**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

SHUGART, M; CAREY, J. **Presidents and Assemblies**. Constitutional Design and Electoral Dynamics. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.